

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO****Corregedor Geral da Justiça**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**INTERESSADO: ROMAINE CATRINE DA SILVA LUSTOSA - Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais Belém de São Francisco-PE.****REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.****Malote Digital - Código Rastreabilidade nº 817 2020 2331046****PORTARIA Nº 83/2020.****EMENTA:** DESIGNAÇÃO DE DELEGATÁRIO INTERINO PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE. OUTORGA DA DELEGAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO. NOMEAÇÃO DE DELEGATÁRIO INTERINO .

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;**Considerando** o disposto no Provimento 77 da Corregedoria Nacional de Justiça;**Considerando** o Provimento 11/2018, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;**Considerando** a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;**Considerando** a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;**Considerando** que **FELIPE GOMES DE PAULA** renunciou à delegação outorgada pertinente ao **Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém de São Francisco** ;**RESOLVE :****Art. 1º. OUTORGAR**, em caráter precário a delegação do **Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém de São Francisco (CNS - Cadastro Nacional de Serventia nº 07520-0**, a **ROMAINE CATRINE DA SILVA LUSTOSA, CPF/MF nº 072.022.284-24**), atual substituta na mencionada serventia, até ulterior deliberação;**Art. 2º. DETERMINAR** a realização de inspeção "*in loco*", com o fim de orientar a interina na condução dos trabalhos de prestações de contas realizados pela Serventia, a fim de que haja o cumprimento irrestrito da Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, bem como, de toda a legislação de regência pertinente à matéria.**Art. 3º. DETERMINAR** a Serventia permaneça sob a responsabilidade da então titular, até a entrada em exercício da interina ora designada, o que deverá se dar em prazo não superior a 30 (trinta) dias.**Art. 4º. DETERMINAR** que a designada, na condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO****Corregedor Geral da Justiça****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000034-50.2020.8.17.3000 – CGJ****INTERESSADO:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** VIVIAN DAHER COSTA, MAT. Nº 186.292-8.**ASSUNTO:** NÃO APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES À ADMINISTRAÇÃO RELATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2016, 2017 E 2018**PORTARIA Nº 80/2020 – CGJ****EMENTA:** CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO E RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELA SERVIDORA VIVIAN DAHER COSTA, MAT. Nº 186.292-8.

O Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada à Servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII, da Lei nº 6.123/68 (observância às normas legais e regulamentares), bem como o artigo 13, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.429/92 e Instrução Normativa nº 08 do TJPE;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da Comissão Processante, Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, não se encontra mais vinculado à Corregedoria Auxiliar de 2ª Entrância;

**CONSIDERANDO** o teor da publicação do ato de nº 132/2020 – SEJU, à fl. 24 do DJe nº 24, de 04 de fevereiro de 2020, que designou o Dr. Élio Braz Mendes para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DISSOLVER** a comissão processante constituída pela **Portaria nº 23/2020 – CGJ**;

**Art. 2.º CONSTITUIR** nova Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dr. ÉLIO BRAZ MENDES** - Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância – matrícula nº 171.130-0 – Presidente da Comissão Processante;  
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;  
Fernando Antônio Silva de Souza, matrícula nº 170.584-9;

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva - Matrícula nº 171.920-3 como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 16/03/2020.

Des. **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**